



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/10/2017

Edição N° 182



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/195461

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2235/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2236/2017 (republicado por conter incorreção)

â€œPROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2237/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - MATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2238/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2239/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2240/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2241/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2242/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2243/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUÇI

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2244/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2245/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2246/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 23º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2247/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2248/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2249/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2250/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2251/2017 (republicado por conter incorreição)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1007518-19.2017.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Maria Tomaz de Lima Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1023342-24.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Prefeitura de São Paulo - Administração Regional do Jabaquara - - Antonio Tavares

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1024595-47.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Fátima Paiva Duarte

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Guilhermina Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1086740-42.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Sonia Yara Guerra Villaça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1087321-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leandro Cardoso dos Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1093002-08.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Francisco de Oliveira Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1107231-41.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 0006394-24.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Auxiliadora Roza Madeira - João Luiz do Carmo Froes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 0062301-81.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Artur Woskergian Bazarian - Mercedes Rechi Maselli

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 1022832-11.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - João Soares de Lima

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 1043177-95.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Severino Pereira de Freitas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 1094803-56.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Deo Kubric e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 1095279-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.F.S. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 1120661-26.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Josefa de Albuquerque Fernandes e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 0042962-78.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Naha Participações e Investimentos Ltda -
Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2017 - Processo 0052879-82.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1061979-44.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Benedita de Faria - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Maria Benedita
de Faria

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1062481-80.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Walquíria Dias Franco Cunha

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1069716-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. - Registro
de Imóveis - pedido de providência - cancelamento de averbação - caução - contrato de locação antigo já
extinto - procedente

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1071137-26.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sanseverino Advogados Associados - "Registro de instrumento particular de
alteração contratual visando a integralização do capital - sociedade de advogados caracterizada como simples -
necessidade de apresentação de escritura pública nos termos do artigo 108 do CC - não aplicação da exceção
do artigo 64 da Lei nº 8.934/94 - Dúvida procedente

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1078768-21.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Eletrica Brasileira Industria e Comercio Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2017 - Processo 0010655-96.1998.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.J.P. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1000800-65.2015.8.26.0299

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos
Venilson Bezerra e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1022927-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ilze Ribeiro Cazelli e
outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1036802-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra
Marques Gobetti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1037627-56.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - M.P.D.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1073653-53.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lúcia
Teixeira de Andrade Figueira e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1084156-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Laura Porfirio
de Lima Marques

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1085370-28.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1085377-20.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S. - K.M.F.M. - - J.M.I.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1085479-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Otília Bocchini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1087920-93.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelanda Rodrigues Lima
de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1095215-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosilda Rosa Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1096898-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Gamberi Righi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1097348-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1103686-60.2015.8.26.0100

Oposição - Propriedade - José Fernando Tuon e outro - Midori Honda Yamasaki e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1103956-50.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Fukuma - - Bernadete Pecchiaie Fukuma

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1117807-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Alda Edith Leite Domingues Santoyo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1120379-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Thomás Alves Budin - - Thais Alves Budin - - Marcos Antonio Budin - - Geraldo Budin - - Maria de Lourdes Maciel Budin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1121564-61.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Danielle Chamma Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1132407-22.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleber Wilian Vezone e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1132691-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria de Liede Brito da Conceição

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/195461

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

Página 28

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer (336/2017-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS - Pedido de reconsideração - Dilação do prazo para atualização dos dados cadastrais do Banco de Dados Light e bancos de dado a ele interligados, em mais 180 dias - Demais prazos e determinações mantidos - Determinação de abertura de expedientes para análise das taxas administrativas cobradas por todas as especialidades.

Vistos.

Aos 11 de setembro de 2017, a ARISP apresentou proposta de melhorias para a pesquisa eletrônica de imóveis: 1) mediante pagamento equivalente a uma única busca, o usuário poderia pesquisar ocorrência de um dado CPF/CNPJ em todos os registros de imóveis do Estado de São Paulo (pesquisa quantitativa); 2) em segunda etapa, o usuário poderia solicitar pesquisa qualitativa em cada cartório apontado no resultado da pesquisa quantitativa, mediante pagamento correspondente a uma busca por cartório pesquisado; 3) em terceira etapa, o usuário poderia solicitar "matrícula on line" e/ou certidão eletrônica referente aos imóveis que surgirem na segunda etapa da pesquisa, mediante pagamento dos emolumentos correspondentes. Argumenta que tal medida atenderia ao princípio da modicidade e obstaría confusão entre serviços prestados pela ARISP e por cada unidade de registro de imóveis. Por fim, solicita o prazo suplementar de 180 dias para implantação das medidas propostas.

Aos 13 de setembro de 2017, em nova manifestação, a ARISP ponderou que o atual sistema organizacional vigente obsta a identificação imediata dos credores/devedores e titulares dominiais, havendo necessidade de prévia interpretação jurídica dos direitos reais inscritos na matrícula de cada imóvel. No tocante à distribuição do custo do serviço de busca eletrônica de imóveis, sustentou não encontrar respaldo na Lei de Emolumentos e que não haveria um banco de dados da ARISP, mas a compilação de todos os bancos de dados das unidades de registro de imóveis e que as pesquisas envolveriam perguntas feitas diretamente a cada unidade pesquisada. Por tais motivos, pede reconsideração da decisão anterior.

Subsidiariamente, pede solução intermediária já esboçada na petição anterior e ampliação do prazo para atualização do banco de dados em 180 dias, a fim de que sejam incluídas informações sobre adquirentes, transmitentes, devedores e credores, sem, entretanto, possibilidade de se verificar a atual titularidade dominial.

Quanto à taxa de administração, afirma que, embora seja possível que se pague apenas uma vez por pesquisa realizada, somente poderá ser aferido o custo efetivo do serviço após a implementação da nova forma de cobrança.

É o relatório.

Opino

Em duas petições, a ARISP abordou diversos tópicos do parecer aprovado por Vossa Excelência neste expediente.

O primeiro deles diz respeito à sugestão de aparelhamento de nova modalidade de busca que apenas relacionasse a determinado número de CPF/CNPJ às serventias de registro de imóveis correspondentes, ou seja, àquelas em que fossem encontradas matrículas contendo o CPF/CNPJ pesquisado.

Segundo sugerido, em fase posterior à triagem realizada pela busca mencionada (pesquisa quantitativa), o usuário poderia solicitar buscas em cada uma das unidades encontradas na fase anterior, pagando uma pesquisa por cada unidade pesquisada.

Com todo respeito à nobre Instituição requerente, entendo que a implementação do mecanismo de pesquisa ora sugerido implicaria verdadeiro retrocesso do sistema que está em pleno funcionamento no sítio eletrônico mantido pela ARISP. Atualmente, a pesquisa relativa a determinado número de CPF/CNPJ permite informação não apenas quanto aos registros de imóveis correspondentes, como também a números de matrícula dos imóveis a ele relacionados. Essa informação já está disponível graças à reunião dos bancos de dados dos registros de imóveis deste Estado.

Não há qualquer razão lógica em se colocar barreira a essas informações que podem ser prontamente obtidas pelo usuário logo na primeira fase da pesquisa disponível atualmente. O repositório digital de dados dos registros de imóveis do Estado de São Paulo é uma realidade que veio para facilitar o acesso à informação e não para fins outros. Qualquer barreira que agora se crie para obstar o acesso direto a esses dados na primeira etapa da pesquisa iria de encontro ao princípio da modicidade, ao contrário do que sustenta a requerente. Como ressaltado no parecer aprovado por Vossa Excelência: "Nos termos do item 327, do Capítulo XX, das NSCGJ, as unidades de registro de imóveis paulistas podem manter solução de comunicação sincronizada (Webservice), ou optar por alimentar diariamente o Banco de Dados Light (BDL) e o banco de imagens do ambiente compartilhado da Central Registradores de Imóveis. Dessa maneira, toda base de dados das serventias de imóveis de nosso Estado pode ser acessada automaticamente, com disponibilização das seguintes informações: 1) código da serventia; 2) CPF ou CNPJ; 3) nome; 4) número de matrícula (item 317.1). Ao lado dessas informações, é automática a obtenção de dado sobre ser o pesquisado titular ou não do imóvel localizado na busca e, ainda, é possível obter a visualização de matrícula, considerando que as bases de dados em questão também são integradas por banco de imagens.

Os bancos de dados acima mencionados abrangem informações referentes a todos os imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976, não demandando qualquer atuação efetiva das unidades pesquisadas, seja para respostas positivas, seja para respostas negativas." (grifei)

Considerando, ainda, que o sistema já está em pleno funcionamento e que apenas deverá haver alteração na forma de cobrança, não há qualquer razão plausível para dilação do prazo concedido por Vossa Excelência no que diz respeito à redução do custo da pesquisa de imóveis. Importante lembrar das implicações de cobrança indevida, em especial, o disposto no art. 32, parágrafo 3º, da Lei Estadual n. 11.331/2002. No tocante à forma de distribuição dos emolumentos, note-se que sequer a busca eletrônica em banco de dados que reúne as informações das serventias extrajudiciais está expressamente prevista na Lei n. 11.331/2002, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça, no exercício de sua função reguladora, interpretar a lei da melhor forma possível. No caso vertente, considerou-se que a cobrança de emolumentos pela busca em questão seria inafastável: "Deveras, consoante já exposto em douto parecer da lavra do Juiz Assessor Carlos Henrique André Lisboa, nos autos n. 2016/00069457, que tratou da busca de informações junto ao Cadastro de Registro Civil (CRC), a Lei n. 6.015/73 prevê, em seu art. 14, caput e parágrafo único, a cobrança de valores decorrentes de buscas realizadas pelos Oficiais de Registro. Ademais, a Lei Estadual n. 11.331/02, no item 13 da Tabela do Registro de Imóveis trata precisamente de cobrança de emolumentos por "informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão,(...)", não parecendo que tal hipótese apenas se refira à pesquisa solicitada pessoalmente em determinada unidade.

Não há dúvida, portanto, de que as buscas realizadas pelo serviço de registro de imóveis, por qualquer forma ou meio, ou seja, inclusive por meio eletrônico, assim como ocorre com o registro civil, são passíveis de cobrança de emolumentos, ainda que não haja pedido de expedição de certidão.

Em que pesem os respeitáveis argumentos do proponente, sugerindo aplicação do mesmo expediente dispensado à pesquisa gratuita de protestos (CIP), é certo que, no caso da especialidade de protestos, a Lei de Emolumentos, na Nota Explicativa n. 10 da Tabela respectiva, veda expressamente a cobrança prevista no item 08, em caso de "informações meramente indicativas da existência ou não de protesto e respectivos tabelionatos, prestadas pelo serviço centralizado dos tabelionatos de protesto, via sistema eletrônico de comunicação, telecomunicação ou de processamento de dados "internet", ainda que sob gestão de entidade representativas dos titulares dessas serventias, caso em que tais entidades não estão sujeitas ao pagamento de qualquer valor pelos dados fornecidos" (grifei).

Tal disposição legal justificou a autorização, pela Corregedoria Geral da Justiça, da prestação de serviços de busca gratuita de dados referentes a protesto (Proc. CG n. 2.529/2001). No tocante ao Registro Civil, assim como na especialidade de Registro de Imóveis, não há nota explicativa semelhante à acima citada. Há, ainda, previsões expressas para a prestação de informações, sem emissão de certidão, por qualquer meio. Portanto, como dito, o serviço de buscas em questão deve ser remunerado, nos termos da legislação aplicável." Partindo-se da premissa de que os emolumentos são devidos e, de outro lado, considerando que a busca é uma, sendo todas as unidades de registro responsáveis por alimentar o banco de dados em questão, deve haver alternância no recebimento dos emolumentos.

Como ressaltado no parecer aprovado por Vossa Excelência, não seria viável partilharem-se os emolumentos de uma única busca com todas as serventias pesquisadas. Portanto, adotada a única solução viável técnica e juridicamente. Não há qualquer confusão entre a atividade desenvolvida pela ARISP e as atribuições das unidades, uma vez que a ARISP recompõe o custo do serviço de organização e manutenção do banco de dados mediante percepção da taxa administrativa. O serviço prestado pelos registros de imóveis é remunerado pelos emolumentos. No caso específico da pesquisa eletrônica, os dados já estão disponíveis no repositório administrado pela ARISP, não havendo efetivo trabalho de cada unidade pesquisada em cada pesquisa realizada. Por isso, a cobrança uma e a forma de distribuição dos emolumentos sugerida e aprovada por Vossa Excelência.

O custo do serviço (taxa administrativa), considerando que a ARISP afirma não dispor de subsídios bastantes para sua aferição, deverá ser mantido, por ora, no valor que vem sendo cobrado, ou seja, R\$ 0,76 por busca realizada, nos moldes do parecer já aprovado por Vossa Excelência. Oportunamente, a ARISP poderá apresentar estudo se considerar necessário alterar o valor cobrado a título de taxa administrativa. A esse respeito, considerando que a taxa administrativa não poderia ir além da estrita reposição de despesas, seria oportuno proceder à análise de todas as taxas administrativas que vêm sendo atualmente cobradas pelas entidades que representam as diversas especialidades delegadas, mediante instauração de expedientes específicos.

Por fim, com relação à atualização dos dados cadastrais das pessoas que constam de matrículas de títulos, diante da complexidade do trabalho que será necessário, considero razoável ampliar o prazo já concedido em mais 180 dias.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no

sentido de se acolher, em parte, o pedido formulado pela ARISP, para dilatar, em 180 dias o prazo para regularização das informações encaminhadas ao Banco de Dados Light e Web Services a ele Interligados, de maneira a refletir com precisão absoluta a qualidade de cada pessoa que figure no fôlio pessoal (se titular de domínio, ou se credor ou devedor). Sugiro, outrossim, que a taxa administrativa atualmente cobrada pela ARISP na pesquisa eletrônica de imóveis seja adotada para cobrança da pesquisa una. Por fim, sugiro que sejam mantidos os demais prazos definidos por Vossa Excelência acerca do tema e que sejam abertos expedientes específicos, relativos a cada especialidade de serviço delegado, para análise das taxas administrativas que vêm sendo cobradas.

Sub censura.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DESPACHO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, acolhendo, em parte, o pedido formulado pela ARISP, para os fins de: 1) dilatar, em 180 dias, o prazo concedido para regularização das informações encaminhadas ao Banco de Dados Light e Web Services a ele interligados, de maneira a refletir com precisão absoluta a qualidade de cada pessoa que figure no fôlio pessoal (se titular de domínio, ou se credor ou devedor); 2) manter as determinações já publicadas nestes autos e, considerando que alguns prazos concedidos neste expediente já se encerraram, à exceção do prazo mencionado no item acima, ficam prorrogados por cinco (05) dias a contar da publicação do presente, sem possibilidade de nova prorrogação, observando-se o disposto no art. 32, parágrafo 3º, da Lei Estadual n. 11.331/2002; 3) definir como taxa administrativa a ser cobrada em cada pesquisa una aquela que atualmente é cobrada pela ARISP (R\$0,76 por pesquisa una); 4) determinar análise das taxas administrativas que vêm sendo cobradas pelas entidades de classe das especialidades delegadas mediante abertura de um expediente para cada entidade (ARISP, CNB-SP, ARPEN, IRTDPJ-SP e IEPTB-SP), encaminhando-se ofícios por meio dos quais sejam solicitadas informações sobre cada taxa administrativa cobrada. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. São Paulo, 25 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2235/2017 (republicado por conter incorreição)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2235/2017

(republicado por conter incorreição)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1370826.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2236/2017 (republicado por conter incorreição)

â PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2236/2017

(republicado por conter incorreição)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1414416 e A1414641.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2237/2017 (republicado por conter incorreição)

PROCESSO Nº 2016/113874 - MATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2237/2017 (republicado por conter incorreição)

PROCESSO Nº 2016/113874 - MATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1325571.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2238/2017 (republicado por conter incorreição)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2238/2017 (republicado por conter incorreição)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1204352.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2239/2017 (republicado por conter incorreição)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2239/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305492.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2240/2017 (republicado por conter incorreção)
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2240/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1834347.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2241/2017 (republicado por conter incorreção)
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2241/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1887800, A1887801, A1887792 e A1887795.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2242/2017 (republicado por conter incorreção)
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2242/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1434106.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2243/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2243/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1702389.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2244/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2244/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1747048.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2245/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Página 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2245/2017

(republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1760015.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2246/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 23º TABELIÃO DE NOTAS

Página 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2246/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 23º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0028032, A0028048, A0028054, A0028055, A0028056, A0028061, A0028077, A0028079, A0028081, A0028087, A0028089, A0028093, A0028101, A0028118, A0028128, A0028140, A0028151, A0028161, A0028194, A0028198, A0028199, A0028202, A0028203, A0028217, A0028232, A0028235, A0028261, A0028268, A0028272, A0028283, A0028284, A0028285, A0028286, A0028287, A0028288, A0028289, A0028291, A0028292, A0028293, A0028299, A0028318, A0028341, A0028376, A0028377, A0028379, A0028387, A0028435, A0028436, A0028443, A0028466, A0028474, A0028478, A0347421, A0347422, A0347437, A0347499, A0347501, A0347403, A0347518, A0347534, A0347575, A0347667, A0347669 e A0347673.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2247/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Página 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2247/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1293788

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2248/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

Página 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2248/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0396438.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2249/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

Página 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2249/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1396050.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2250/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

Página 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2250/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0917030.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2251/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES

Página 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2251/2017 (republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0138019 e A0138033.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1007518-19.2017.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Maria Tomaz de Lima Silva

Página 916

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1007518-19.2017.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Maria Tomaz de Lima Silva - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Tomaz de Lima Silva em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação da metragem do imóvel matriculado sob nº 9101, nos termos do acordo dos autos da ação de divórcio consensual que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista (processo nº 1705), para constar que a parte cabível à requerente é de 159,01 m² e não 181,01 m², conforme constou da decisão, bem como retificar o nome da interessada junto à mencionada matrícula. Juntou documentos às fls.17/48.O Registrador manifestou-se às fls.58/59. Aduz que no processo de divórcio consensual o imóvel foi partilhado da seguinte forma: a) coube a José Manoel da Silva parte do imóvel com área de 83,60 m² (descrição incompleta); b) coube a Maria Tomaz de Lima Silva parte do imóvel com área de 181,01 m²

(descrição incompleta). Esclarece que somando as partes do imóvel partilhado totaliza 264,61 m², no entanto, a matrícula encerra uma área de 242,61 m². Assim, se considerar que a área constante da carta de sentença de divórcio esteja correta, haverá a necessidade da retificação da descrição do imóvel. Por fim, em relação à retificação do nome da requerente, entende como superado o óbice, bastando a apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade e certidão de casamento. Instada a se manifestar sobre a realização da prova pericial, a requerente informou que a metragem descrita na matrícula é a correta, uma vez que padece de retificação o termo de acordo firmado e homologado nos autos da ação de divórcio consensual. Novamente ouvido, o Oficial concorda que deve ser retificado o título expedido no processo de divórcio e não a matrícula (fl.78). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fl.82). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a superação do óbice concernente à retificação do nome da requerente na matrícula do imóvel, para constar Maria Tomaz de Lima Silva, resta a análise acerca da retificação da carta de sentença homologatória do divórcio que partilhou a área do imóvel em 86,60 m² ao cônjuge varão e 181,01 m² à requerente.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 918

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1011067-43.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1023342-24.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Prefeitura de Sao Paulo - Administracao Regional do Jabaquara - - Antonio Tavares

Página 928

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1023342-24.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Prefeitura de Sao Paulo - Administracao Regional do Jabaquara - - Antonio Tavares - Vistos. Tendo em vista o cancelamento da averbação nº 09 pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital (fls.152/157), nada mais a ser decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: RICARDO APARECIDO TAVARES (OAB 189067/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1024595-47.2017.8.26.0100**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Fátima Paiva Duarte**

Página 929

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1024595-47.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Fátima Paiva Duarte - Vistos.Tratase de dúvida inversa suscitada por Maria de Fátima Paiva Duarte em face da negativa do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada perante o 7º Tabelião de Notas da Capital, em 29.07.1971, bem como da Carta de Sentença extraída da ação de divórcio da suscitante.Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de retificação da escritura, para constar a cédula de identidade e CPF da vendedora Francisca Amélia dos Santos; b) falta de apresentação do Aviso de recebimento de Imposto do exercício de 2016, expedido pela Prefeitura de São Paulo referente à área objeto da venda com 2.420,00 m²; c) ausência de requerimento confirmando que o lote corresponde ao nº 23 da quadra 45 -D da planta SERLA, matriculado sob nº 198.905 e autorizando sua transmissão de acordo com as medidas e confrontações mencionadas na matrícula. Foi determinada à suscitante a apresentação dos originais dos documentos que pretende registrar (fls.63/64), ocasião em que foi feita nova qualificação dos títulos e o Registrador entendeu que as exigências formuladas foram cumpridas em sua totalidade, sendo efetuados os registros (fls.98/104).A suscitante, à fl.107, requereu a extinção do feito, com o que concordou o Ministério Público à fl.114.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com a notícia do Registrador, referente à superação dos óbices impostos e a conseqüente efetivação dos registros pretendidos pela suscitante (fls.98/104), nada há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto.Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 485, IV do CPC e determino o arquivamento dos autos.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C.São Paulo, 26 de setembro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100****Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Guilhermina Mizukani de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outro**

Página 951

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1042141-18.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Guilhermina Mizukani de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outro - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.79/81), juntando a documentação solicitada.Após, dê-se ciência à Prefeitura de São Paulo para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias.Int. - ADV: RICARDO JULIO (OAB 167246/SP), ROBSON JULIO (OAB 77776/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1086740-42.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Sonia Yara Guerra Villaça

Página 963

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1086740-42.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Sonia Yara Guerra Villaça - Vistos.Retifique-se a autuação para constar no pólo ativo o Espólio de Dario Guerra, representado por sua inventariante Sonia Yara Guerra Villaça.Tendo em vista a manifestação do requerente (fls.37/38), intime-se o credor hipotecário para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão, devendo o interessado fornecer o endereço para notificação.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES DOS SANTOS (OAB 182691/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1087321-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leandro Cardoso dos Santos

Página 963

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1087321-57.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leandro Cardoso dos Santos - Vistos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fls.88/90).Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROBERTO CARDONE (OAB 196924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros

Página 963

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1092319-39.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros - Vistos.1- Fls. 284/285: Manifeste-se o Sr. Perito Judicial nomeado.2- Prazo: 10 (dez) diasIntime-se. - ADV: RENATA PRADO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 155584/SP), PEDRO SILVEIRA DE FREITAS (OAB 52322/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1093002-08.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Francisco de Oliveira Neto

Página 963

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1093002-08.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Francisco de Oliveira Neto - Vistos.Tendo em vista que o objeto do deste feito é o cancelamento dos registros nº s 03, 04 e 05 e da averbação nº 7, que gravam a matrícula nº 117.414 do 14º Registro de Imóveis da Capital, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se, retificando a autuação. Para análise sobre a prioridade na tramitação do feito, deverá o requerente juntar seus documentos pessoais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: 'ROGERIO DAMASCENO LEAL (OAB 156779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2017 - Processo 1107231-41.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira

Página 964

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2017

Processo 1107231-41.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira - Vistos.Cumpra-se a decisão de fl. 235.Intime-se. - ADV: BENEDICTO JONES FILHO (OAB 18149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 0006394-24.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Auxiliadora Roza Madeira - João Luiz do Carmo Froes

Página 969

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2017

Processo 0006394-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0008398-78.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Auxiliadora Roza Madeira - João Luiz do Carmo Froes - 1 - Certidão retro: não é necessária a juntada de nova procuração quando for dado início ao cumprimento de sentença, o mesmo que ocorre em processos físicos.2 - O n. Advogado já está constituído nos autos principais. A parte exequente já está bem representada.3 - Ademais, conforme o Provimento CG nº. 16/2016, a procuração não está elencada como documento obrigatório para a instrução do incidente.4 - Cumpra-se o item 4 da sentença.Int. - ADV: TATIANA STOLF FILIPPETTI DIAS (OAB 281948/SP), JOAO NOVAIS MARQUES (OAB 122979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 0062301-81.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Artur Woskergian Bazarian - Mercedes Rechi Maselli

Página 969

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2017

Processo 0062301-81.2017.8.26.0100 (processo principal 0342885-35.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Artur Woskergian Bazarian - Mercedes Rechi Maselli - 1 - Antes de deliberar sobre o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524, inciso, I, do CPC, providencie o exequente a indicação do nome completo, número de CPF ou, se pessoa jurídica, CNPJ do executado.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA (OAB 120680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 1022832-11.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - João Soares de Lima

Página 970

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2017

Processo 1022832-11.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - João Soares de Lima - Vistos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações da registradora (fl.135), bem como parecer do Ministério Público (fl.138).Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA (OAB 206970/SP), EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES (OAB 176717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Severino Pereira de Freitas

Página 973

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2017

Processo 1043177-95.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Severino Pereira de Freitas - 1 - Fls. 169/170: O andamento processual juntado as fls. 171/172 não é suficiente a indicar a inventariança do Espólio de Severino Pereira Freitas, vez que ilegível. De mais a mais, verifica-se que o processo foi distribuído em 1957 e, provavelmente, já alcançou o fim. Logo, com o fim do processo de inventário, o Espólio é extinto, restando aos herdeiros a legitimidade para propositura de ação. 2 - Assim, esclareça a parte autora se o processo de inventário ainda tramita. Caso positivo, junte aos autos a certidão de nomeação do inventariante. Caso negativo, adeque o polo ativo incluindo os herdeiros de Severino Pereira Freitas. 3 - Prazo 10 dias. Int. - ADV: SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM (OAB 54730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Deo Kubric e outro

Página 974

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2017

Processo 1094803-56.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Deo Kubric e outro - Vistos. Primeiramente regularizem os requerentes suas representações processual (fls.06 e 08), no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a ausência da data e do local da outorga dos poderes. Com a juntada da documentação, remetam-se os autos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MAURICIO MELLO KUBRIC (OAB 293296/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.F.S. e outros

Página 974

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2017

Processo 1095279-94.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.F.S. e outros - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 1120661-26.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Josefa de Albuquerque Fernandes e outros

Página 974

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2017

Processo 1120661-26.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Josefa de Albuquerque Fernandes e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Em cumprimento à decisão de fls. 195, os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo sobre o pedido inicial, facultada a consulta dos documentos arquivados em pasta própria nesta Serventia Judicial. Prazo: 60 (sessenta) dias. - ADV: FLÁVIO LUÍS PETRI (OAB 167194/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), FÁBIO RODRIGUES BELO ABE (OAB 257359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2017 - Processo 0042962-78.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Naha Participações e Investimentos Ltda - Municipalidade de São Paulo

Página 979

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2017

Processo 0042962-78.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Naha Participações e Investimentos Ltda - Municipalidade de São Paulo - NAHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA (em substituição, fl. 258) ajuizou ação de retificação de área, afirmando que adquiriu, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada em 30/06/2006, duas propriedades: (I) uma casa situada à Rua Araguaia, nº 578; e (II) um terreno situado à Rua Araguaia, parte do quinhão nº 1, lote nº 3 que foi do imóvel 578. Afirma também que os imóveis estão registrados em matrículas individualizadas e são confrontantes, formando um só imóvel unificado, bem como não possuem em suas matrículas seu encerramento de área, fazendo-se necessária a ação.O processo foi remetido ao 5º Oficial de Registro de Imóveis, com informações (fl. 24).Às fl. 56, o MINISTÉRIO PÚBLICO requereu a manifestação do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, quando então foi requerida a perícia.O N. Perito apresentou o laudo, constatando que o objeto situa-se à Rua Araguaia nº 578, afirmando que a retificação pode ser considerada intramuros (fl.98 e 105) não importando em avanços no limite dos imóveis vizinhos. (fl.106) Apresentando memorial descritivo (fl. 103), fotografias do imóvel (fl.109/115), planta (fl. 117) e croqui (fl.119).O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO apresentou seu desinteresse no feito, desde que considerada a perícia (fl. 129).O MINISTÉRIO PÚBLICO requereu manifestação da municipalidade acerca da questão levantada pelo Sr. Registrador à fl. 24, a qual informa não constar na matrícula do imóvel referência à Rua

Pardal I. (130/130).MUNICÍPIO DE SÃO PAULO apresentou informações sobre a referida rua (fl. 135), mas parcialmente inconclusivas.Novas manifestações do Registro de Imóveis às fl. 141 e 163/164, assim como fl. 197/198.A Perícia volta a reiterar que se trata de retificação intramuros (fl. 204).Às fl. 215/217 o autor impugna a manifestação do 5º RISP.Nova manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO às fl. 220/221, solicitando esclarecimentos, que decorreu em branco (fl. 263).É o relatório.DECIDO.Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é improcedente. São objetos da retificação os imóveis das matrículas n. 56.299 e 56.301, ambas do 5º RISP, buscando a inserção de área nas matrículas e sua fusão (art. 213, I, letra e da Lei nº 6.015/73).A controvérsia surge quando se vê, de pronto, que na origem não há referência à confrontação com a Rua Pardal, o que impediria sua assimilação na descrição do imóvel resultante da fusão.Além disso, houve levantamento de que o pedido avançaria sobre área de matrícula nº 56.300, também do 5º RISP, terreno lindeiro de propriedade de JULIO AMANDIO PARDAL. Quanto ao primeiro óbice, o estudo realizado pelo D. Expert concluiu pela retificação intramuros. Contudo, a divergência remanesceu, já que o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO afirma que não tem como informar quais matrículas foram desfalcadas pela abertura da rua Pardal e que ela não se origina de loteamento aprovado ou arruamento executado pela Prefeitura.Diz o Item 128 das Normas de Serviço Extrajudicial da CGJ/SP que:128. Para a averbação de abertura de rua, deverá ser exigida certidão da Prefeitura Municipal, contendo sua perfeita caracterização (localização, medidas, área ocupada) e possibilitando o seguro controle de disponibilidade do imóvel em que aberta.128.1. Fora dessas hipóteses, será necessária a intervenção judicial, atentando o cartório para o fato de que a abertura de rua, sem o cumprimento das exigências legais, é prática indevida que facilita a proliferação de loteamentos irregulares e clandestinos.O próprio 15º RISP, então com a competência para o registro de origem, Transcrição nº 63.314, informa que também não consta a abertura da referida rua e tampouco planta que a mencione (fl. 173/174).Todavia, ainda que o óbice quanto ao referido logradouro pudesse ser superado por presunção de que o desfalque ocorreu em uma das matrículas retificandas, que, uma vez unificadas, perderiam a área correspondente, restaria ainda o segundo óbice, quanto à vedação do art. 234 da Lei Regente.Iso porque, embora o N. Perito afirme que a área da matrícula 56.300 está faticamente unificada com as áreas das matrículas 56.299 e 56.301, sendo que as três áreas foram adquiridas pela requerente dos mesmos transmitentes, fato é que o referido título não teve ingresso no registro de imóveis, o que viria de encontro ao princípio da continuidade e da disponibilidade.Diante dessa matéria posta, o MINISTÉRIO PÚBLICO requereu que finalmente a autora esclarecesse se insistia no pedido inicial, que levaria ao indeferimento, uma vez que a área da matrícula nº 56.300 se encontra sob a propriedade de JULIO AMANDIO PARDAL, ou se promoverá o prévio registro do título aquisitivo do referido imóvel, tornando a retificação intramuros e possibilitando o deferimento do pedido.Contudo, a autora nada disse dentro desse prazo.Esse cenário leva à inevitável improcedência do pedido, já que a unificação somente é cabível quanto a imóveis de mesma titularidade, forte no art. 234 da lei nº 6.015/76, e não há ingresso do título que seria correspondente à área atingida pela matrícula n. 56.300, devendo preponderar a conclusão trazida pelo registro imobiliário.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.DECRETO a extinção do feito com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC). Sem sucumbência, por se tratar de jurisdição voluntária.Oportunamente, ao arquivo.P.R.I. PJV 17 - ADV: CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2017 - Processo 0052879-82.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Página 988

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2017

Processo 0052879-82.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos.Indefiro o requerimento do reclamante sobre o acervo de processos que se encontram para pesquisas junto à DRF, bem como expedição de certidão de quando ingressaram na "fila" os processos nos quais atualmente estão sendo realizadas as pesquisas de endereços, uma vez que tal questão refere-se ao gerenciamento interno da Serventia Judicial, e as informações são encaminhadas mensalmente ao Portal de Justiça, bem como expedidos os relatórios pertinentes à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Feitas estas observações, certifique a z. Serventia o atual andamento do processo de usucapião nº 1091680- 84.2016.8.26.0100, bem como se houve deferimento da prioridade.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA (OAB 146177/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1061979-44.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Benedita de Faria - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Maria Benedita de Faria

Página 988

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0461/2017

Processo 1061979-44.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Benedita de Faria - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Maria Benedita de Faria - Vistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Maria Aparecida de Faria em face da negativa da Oficial da 16ª Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França (processo nº 0019266-53.2003.8.26.0006), referente ao imóvel matriculado sob nº 107.124, promovida pelo Condomínio City Park III em face de Carla Cristina Castilho.O óbice registrário refere-se à violação do princípio da continuidade, uma vez que mencionado imóvel teria sido adjudicado à Caixa Econômica Federal (registro nº 07).Insurge-se a suscitante sob o argumento de que a aquisição do imóvel foi efetuada de forma regular e observados os requisitos legais. Aduz que a ação de cobrança do condomínio foi proposta em 2003, culminando com a penhora do imóvel, que só não foi averbada à margem do registro do imóvel em razão da adjudicação pela CEF, sendo que referida adjudicação e seu registro ocorreram posteriormente à penhora e ciência no feito, objeto da arrematação pela requerente. Juntou documentos às fls.05/58.A Caixa Econômica Federal apresentou impugnação às fls.70/71. Informa que o imóvel foi arrematado pela requerente na ação judicial nº 00192.66.53.2003.8.68.0006, que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França. A CEF atuou naqueles autos como terceira interessada, já que pendia hipoteca sobre o imóvel objeto da arrematação,sendo que, em razão do inadimplemento do mutuário do SFH, ocorreu a adjudicação do imóvel pela CEF.Houve manifestação da requerente quanto a impugnação (fls.78/81), corroborando os argumentos expostos na inicial.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida inversa (fls.87/89).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7).Cite-se, por todas a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que:"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular.Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254).Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula.Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios"

(Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56).Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, sob pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". Conclui-se, assim, que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Na presente hipótese o imóvel foi arrematado pela requerente nos autos da ação judicial que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, decorrente de ação de cobrança de condomínio promovida pelo Condomínio City Park III em face de Carla Cristina Castilho. A CEF atuou como terceira interessada, por estar o imóvel hipotecado pela instituição financeira em razão de financiamento, sendo que em virtude do inadimplemento do mutuário do SFH houve a adjudicação. Logo, a arrematação do imóvel em nome da requerente foi realizada de um patrimônio que já pertencia à CEF.Como bem ponderou a Registradora, para que o título seja registrado é necessário que a anterior adjudicação à Caixa Econômica seja cancelada, o que somente poderá ser feito nas vias ordinárias.No mais, cumpre consignar que a arrematação constitui forma derivada de aquisição da propriedade, segundo entendimento pacificado do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos da apelação cível nº 9000002-19.2013.8.26.0531:"A arrematação constitui forma de alienação forçada, e que, segundo ARAKEN DE ASSIS, revela negócio jurídico entre o Estado, que detém o poder de dispor e aceita a declaração de vontade do adquirente (Manual da Execução. 14ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 819). É ato expropriatório por meio do qual "o órgão judiciário transfere coativamente os bens penhorados do patrimônio do executado para o credor ou para outra pessoa".O fato de inexistir relação jurídica ou negocial entre o antigo proprietário (executado) e o adquirente (arrematante ou adjudicante) não afasta, contudo, o reconhecimento de que há aquisição derivada da propriedade. Nesse sentido, destaca-se a observação feita por Josué Modesto Passos, no sentido de que "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118).A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrarias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros.Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (g.n) E ainda:"Registro de Imóveis - Carta de arrematação - forma derivada de aquisição da propriedade - executada que não figura como proprietária do imóvel na respectiva matrícula - afronta ao princípio da continuidade - recurso desprovido" (Apelação Cível nº 0003670-05.2015.8.26.0363, Rel. Des. Cor: Pereira Calças, j. 04.08.2016). Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Maria Aparecida de Faria em face da Oficial da 16ª Registro de Imóveis da Capital e mantenho o óbice.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 29 de setembro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARIA BENEDITA DE FARIA (OAB 80008/SP), CAMILA GRAVATO IGUTI (OAB 267078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1062481-80.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Walquíria Dias Franco Cunha

Página 988

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0461/2017

Processo 1062481-80.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Walquíria Dias Franco Cunha - Vistos.A suscitada foi efetivamente intimada através do e-mail juntado às fls.30/31.Junte

a interessada no prazo de 15 (quinze), sua representação processual, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória para pleitear em Juízo, nos termos do artigo 1º do Estatuto da OAB. Sem prejuízo, verifico que o croqui de localização dos imóveis juntado às fls.33/34, apesar de constar o nome do engenheiro Antonio Carlos Martins Pontes, não há qualquer assinatura, devendo ser regularizado no prazo mencionado. Com a juntada da documentação, acompanhada de eventual impugnação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA (OAB 235109/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1069716-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. - Registro de Imóveis - pedido de providência - cancelamento de averbação - caução - contrato de locação antigo já extinto - procedente

Página 988

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0461/2017

Processo 1069716-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. - Registro de Imóveis - pedido de providência - cancelamento de averbação - caução - contrato de locação antigo já extinto - procedente Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por SEI Rio Branco Empreendimento Imobiliário SPE LTDA em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da averbação nº 01, itens "a", "b", "c", "d" na matrícula nº 60.919 daquela Serventia, que faz remissão às inscrições nº s 4.229, 7.711, 12.052 e 19.067, tendo em vista que as locações terminaram em 1954 e 1987. Relata a requerente que, na época em que findou o negócio jurídico, locatários e locadores deixaram de promover o mencionado cancelamento, não havendo qualquer averbação posterior que informe a prorrogação das referidas locações. Esclarece que atualmente as edificações foram demolidas e, passados sessenta e três anos do término previsto para a locação da Companhia Cipan de Intercambio Pan Americano e trinta anos para a locação da Drogaria São Paulo, tais inquilinos não mais exercem suas atividades no local. Juntou documentos às fls.06/50. O Registrador manifestou-se às fls.68/69. Esclarece que a pretensão da requerente demanda produção de provas e deve ser apreciada pela via judicial. Intimada a locatária Drogaria São Paulo, esta ficou inerte (certidão - fl.74), enquanto a Companhia Cipan de Intercambio Pan Americano não foi localizada (AR negativo - fl.73). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.79/80). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o requerente o cancelamento da averbação nº 01, itens "a", "b", "c", "d", referentes às antigas locações às empresas Companhia CIPAN de Intercambio Pan Americano e Drogaria São Paulo (fl.23), referentes à garantia de locação com término em setembro de 1954 e janeiro de 1987, respectivamente. Compulsando os autos verifico que os contratos de locações mencionados são datados, respectivamente, de 01 de outubro de 1951 com término para 30 de setembro de 1954 e o outro prorrogado de 01 de fevereiro de 1982 com término em 31 de janeiro de 1987, portanto, ambos findos há mais de trinta anos, de forma que não produzem mais efeitos, conseqüentemente inútil a manutenção dos itens "a", "b", "c", "d", constantes da averbação nº 01. A extinção do contrato não acarreta, por si só, possibilidade de se proceder ao cancelamento, sendo necessária, em regra, que se tenha a anuência dos locatários. No caso em tela, foram expedidos AR's referentes às cartas de citação de fls.71/72. Uma das locatárias, Drogaria São Paulo, manteve-se silente, o que pressupõe sua concordância com o cancelamento, enquanto a outra não foi localizada. Entendo que apesar da ausência de localização e da efetivação de pesquisas de endereços em nome da Companhia CIPAN, sem qualquer êxito por parte da Serventia Judicial (fls.83/84), entendo que pelo tempo decorrido do término do contrato de locação (mais de sessenta anos), é pouco provável ou talvez impossível, que a empresa continue a exercer suas atividades no endereço mencionado no contrato, evidenciando a falta de interesse. Uma vez que não houve por parte das antigas locatárias qualquer óbice, entendo que não haveria qualquer lesão à terceiros advinda do cancelamento da averbação nº 01, itens "a", "b", "c", "d". Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Diante da fundamentação

aqui trazida, julgo procedente o pedido de providências formulado por SEI Rio Branco Empreendimento Imobiliário SPE LTDA em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, determinando conseqüentemente o cancelamento pretendido. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 29 de setembro de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FLAVIA DE SOUZA ESTRELA CURY (OAB 292217/SP), FLAVIA ESTRELA CURY (OAB 292217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1071137-26.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sanseverino Advogados Associados - "Registro de instrumento particular de alteração contratual visando a integralização do capital - sociedade de advogados caracterizada como simples - necessidade de apresentação de escritura pública nos termos do artigo 108 do CC - não aplicação da exceção do artigo 64 da Lei nº 8.934/94 - Dúvida procedente

Página 990

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0461/2017

Processo 1071137-26.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sanseverino Advogados Associados - "Registro de instrumento particular de alteração contratual visando a integralização do capital - sociedade de advogados caracterizada como simples - necessidade de apresentação de escritura pública nos termos do artigo 108 do CC - não aplicação da exceção do artigo 64 da Lei nº 8.934/94 - Dúvida procedente" Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Sanseverino Advogados Associados, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de alteração do contrato social, pelo qual Alberto Maluf Sanseverino buscou transmitir a propriedade do imóvel, matriculado sob nº 87.644, para fins de integralização do capital. O óbice registrário refere-se à necessidade da lavratura de escritura pública, uma vez que a exceção prevista no art. 64 da Lei nº 8.934/94 não é aplicada às sociedades simples e às sociedades de advogados, incidindo na presente hipótese o artigo 108 do Código Civil. Juntou documentos às fls. 04/49. A suscitada apresentou impugnação às fls. 50/58. Argumenta que a sociedade de advogados insere-se na categoria de sociedade simples, razão pela qual deve ser aplicada a exceção prevista no artigo 64 da Lei nº 8.934/94, nos termos do Acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 1036892-23.2016.8.26.0100. Por fim, assevera que excluir do campo de aplicação às sociedades de advogados da exceção prevista no artigo 64 da mencionada lei, implica ofensa ao princípio da isonomia que deve ser observado entre os órgãos autorizados a proceder aos registros dos atos constitutivos das sociedades em comento. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 63/66). Em nova manifestação, a suscitada (fls. 69/73), corroborando os argumentos expostos na impugnação. Apresentou documentos às fls. 74/98. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente ressalte-se que para ser considerada uma sociedade empresária, é indispensável o caráter mercantil de sua atividade econômica, bem como que o registro da pessoa jurídica seja feito perante a Junta Comercial. Em contrapartida, as sociedades simples têm por objeto a prestação de serviços de natureza intelectual, científica, literária ou artística. As sociedades de advogados são regulamentadas pelo Estatuto da Advocacia da OAB que dispõe: "art. 16: Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar". Conclui-se daí que as sociedades de advogados possuem natureza de sociedade simples, adquirindo personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos pelo Conselho Seccional da OAB. Feitas estas considerações, cinge-se a controvérsia acerca da necessidade de apresentação de escritura pública para alteração de contrato social, visando a integralização do capital social. Dispõe o artigo 108 do Código Civil: "Art. 108: Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. O art. 64 da Lei nº 8.934/94 é um dos dispositivos que abre exceção à regra da escritura pública, e como exceção deve ser interpretado restritivamente, a fim de evitar seu alargamento a situações não contempladas. Neste contexto dispõe o art. 64: "A certidão dos atos de constituição e

de alteração de sociedades mercantis, passada pelas Juntas Comerciais em que foram arquivadas, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social". Conforme acima exposto e corroborado pela suscitada em sua impugnação, a sociedade de advogados é caracterizada como simples, logo afasta-se a exceção prevista no artigo 64 da Lei 8.934/94, que é aplicada para as sociedades mercantis registradas nas Juntas Comerciais. Neste contexto, o mencionado Acórdão proferida pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Apelação nº 1036892-23.2016.8.26.0100, Rel:Des. Pereira Calças, j. 02.02.2017), não é aplicado à presente hipótese, tendo em vista que aquela questão envolvia uma sociedade simples que adotou o modelo da sociedade limitada e apresentou a registro certidão expedida pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas, o que é completamente diverso do caso em tela. Confirma-se do corpo do julgado: "...No entanto, o artigo 983 do Código Civil possibilita a constituição de sociedade simples com a adoção de estrutura de um dos tipos de sociedade empresária. Nessa hipótese, a contrario sensu do dispositivo abaixo transcrito, serão aplicáveis a essa sociedade simples as normas relativas ao modelo de sociedade empresária adotado... Ora, se a legislação que rege uma sociedade simples limitada é aquela que se aplica a uma sociedade empresária limitada (artigo 983 do CC), não há razão para que a regra do artigo 64 da Lei nº 8.934/94 não seja estendida à primeira.... Isso porque o Registro Civil das Pessoas Jurídicas está para as sociedades simples assim como a Junta Comercial para as sociedades empresárias". Logo, entendo que para a efetivação do ato pretendido pela suscitada é imprescindível a apresentação de escritura pública, aplicando-se a regra geral do artigo 108 do Código Civil. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Sanseverino Advogados Associados, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 27 de setembro de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ADAILTON CARLOS RODRIGUES (OAB 121533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2017 - Processo 1078768-21.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Eletrica Brasileira Industria e Comercio Ltda

Página 990

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0461/2017

Processo 1078768-21.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Eletrica Brasileira Industria e Comercio Ltda - "Cancelamento da penhora - necessidade de pagamento de emolumentos - não consta deferimento de isenção pela Justiça do Trabalho - natureza jurídica de taxa - deferimento do cancelamento mediante o pagamento das custas e emolumentos" Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Elétrica Brasileira Industria e Comércio LTDA em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento do registro da penhora (R.01) da matrícula nº 162.388. Relata a requerente que é proprietária do mencionado imóvel e foi efetuada penhora originada do processo trabalhista nº 845/2000, que tramitou perante o MMº Juízo da 14ª Vara do Trabalho da Capital. Ocorre que, após a efetivação da constrição, a requerente celebrou acordo com o credor trabalhista, quitando os débitos, razão pela qual foi determinada a expedição de cancelamento de penhora pelo Juízo Trabalhista. Esclarece que, apesar da determinação judicial, não houve o levantamento do gravame. Foi requerido o desarquivamento dos autos para expedição de novo mandado, qvue todavia já tinham sido eliminados, conforme edital GP nº 01/2015 do TRT 2, que autorizou a destruição mecânica dos autos arquivados até 31.12.2009. Juntou documentos às fls.04/26. O Registrador manifestou-se às fls.30/31. Informa que houve decisão judicial deferindo a expedição de mandado de cancelamento da constrição em virtude do cumprimento do acordo celebrado entre as partes, com manifestação de concordância do INSS. Relata que o mandado foi expedido e prenotado sob nº 392.373, em 04.02.2009, sendo que seu cumprimento ficou condicionado ao pagamento de custas e emolumentos, exigência que deixou de ser atendida e a ordem devolvida ao Juízo de origem com tal informação. Por fim, entendo o Oficial que é possível o cancelamento requerido pela parte interessada, mediante ordem deste Juízo e pagamento das custas e emolumentos que totalizam R\$ 364,11 (trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos). Apresentou documentos às fls.32/34. No tocante às informações do Registrador, a requerente manifestou-se à fl.37, concordando com o

pagamento do valor mencionado. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fl.41). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador. Os serviços prestados pelas serventias são remunerados, pelos usuários, com o pagamento dos respectivos emolumentos, cuja individualização e cobrança, previstos no art. 236, § 2o, da Constituição da República, foram regulamentados pela Lei no 10.169/2000, que dispôs sobre as normas gerais para a fixação dos emolumentos no âmbito dos Estados-membros. Assim, os emolumentos tem natureza de taxa, não cabendo a esta Corregedoria Permanente dispensar o recolhimento, podendo eventualmente tal isenção ser formulada e eventualmente deferida pelo MMº Juízo da 14ª Vara do Trabalho da Capital. Todavia, conforme se observa no mandado expedido à fl.32, não há qualquer ressalva sobre a isenção tributária, o que denota a obrigatoriedade do recolhimento das custas e emolumentos exigidos pelo Oficial. Neste contexto, cabe referência ao julgado no processo número 1083680-03.2013.8.26.0100, proferido por este juízo: "Registro de imóveis - emolumentos - cancelamento de penhora determinado em execução da Justiça do Trabalho - cálculo segundo a Lei Estadual 11.331/02, tabela II, item 2 (averbação com valor declarado) - dever do arrematário de pagar os emolumentos do registro da arrematação, do cancelamento da penhora de que se originou a arrematação, da averbação dessa penhora de que se originou a arrematação e de qualquer outro cancelamento de penhora que solicitar - não cabe ao arrematário arcar com custos referentes a penhoras das quais não originou a arrematação". Ressalto ainda que, apesar de expedido o mandado de cancelamento em 2009, verifico a impossibilidade de desarquivamento dos autos para expedição de nova documentação, tendo em vista que os mesmos foram incinerados, o que comprova que não há qualquer execução em andamento, conseqüentemente inútil a manutenção do gravame na matrícula. No mais, houve concordância da requerente no cancelamento da penhora, mediante o pagamento das custas e emolumentos pertinentes (fl.37), bem como do Registrador (fls.30/31). Assim, apesar do respeitável parecer do Douto Promotor de Justiça, tendo em vista a inutilidade da manutenção da constrição, bem como concordância das partes em levantar o gravame, mediante o pagamento das custas e emolumentos pertinentes. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Elétrica Brasileira Indústria e Comércio LTDA em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, mediante o recolhimento das custas e emolumentos indicados à fl.31. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS (OAB 237917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2017 - Processo 0010655-96.1998.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.J.P. e outros

Página 992

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2017

Processo 0010655-96.1998.8.26.0100 (000.98.010655-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.J.P. e outros - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MARCELO PARONI (OAB 108961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1000800-65.2015.8.26.0299

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Venilson Bezerra e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1000800-65.2015.8.26.0299 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Venilson Bezerra e outro - Vistos.Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta. Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos:"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV).Assim, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, traga a requerente aos autos cópia dos três últimos holerites ou da última declaração de IRPF, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos, ou, alternativamente, recolha as custas devidas.Int. - ADV: ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 129302/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1022927-41.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ilze Ribeiro Cazelli e outros

Página 1000

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1022927-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ilze Ribeiro Cazelli e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1036802-78.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Marques Gobetti

Página 1001

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1036802-78.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Sandra Marques Gobetti - Vistos. Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta. Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV). Assim, de acordo com o artigo 99, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias, traga a requerente aos autos cópia da última declaração de IRPF ou se seu holerite, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos, ou, no mesmo prazo, recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: SIMONE AUGUSTA DOS SANTOS (OAB 272376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1037627-56.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - M.P.D.P.

Página 1003

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1037627-56.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - M.P.D.P. - Vistos, Ciente dos recolhimentos efetuados (fls. 1579/1609), bem como das informações encaminhadas pela E. CGJ (fls. 1615/1622). Aguarde-se a audiência designada. Int. - ADV: DIOGO FRANCISCO SACRAMENTO DE OLIVEIRA (OAB 287452/SP), ROMEU TUMA JUNIOR (OAB 342133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1073653-53.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lúcia Teixeira de Andrade Figueira e outros

Página 1008

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1073653-53.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lúcia Teixeira de Andrade Figueira e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO (OAB 193973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1084156-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Laura Porfirio de Lima Marques

Página 1009

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1084156-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Laura Porfirio de Lima Marques - A parte autora deverá juntar as custas de procuração relativos a juntada do documento de fls. 32. - ADV: TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO (OAB 84032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1085370-28.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.

Página 1009

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1085370-28.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - VISTOS, Trata-se de pedido de providências ajuizado pela Sra. Tabeliã Interina do 27º Cartório de Notas, solicitando autorização para proceder à demissão por justa causa do funcionário C. De P. M., tendo em vista que o preposto cometeu ato irregular ao receber, em nome próprio, valor pago por cliente da Serventia. Foi informado, a posteriori, pela Sra. Designada, o desligamento voluntário do escrevente, que solicitou a dispensa do cargo que ocupava junto à serventia, bem como a devolução do valor indevidamente recebido (fls. 09 e 16/17). O Ministério Público manifestou-se pela extinção e arquivamento do presente pedido de providências, ante a perda de seu objeto (fls. 19). Quanto ao mais, solicitou a extração de peças de todo o procedimento, para encaminhamento à autoridade policial. Assim, à vista dos fatos brevemente narrados, forçoso é convir que o presente procedimento perdeu seu objeto, não havendo outras medidas correcionais a serem tomadas. Por fim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, conforme requerido pelo Ministério Público. Posto isto, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 16/17 e 19, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1085377-20.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S. - K.M.F.M. - - J.M.I.M.

Página 1009

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1085479-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Otília Bocchini

Página 1009

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1085479-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Otília Bocchini - A parte autora deve, no prazo de 05 dias, providenciar o correto recolhimento das Custas Iniciais (no valor 5 cinco) de UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, comprovando nos autos, bem como juntar o comprovante de recolhimento das custas de procuração, tendo em vista ter sido juntada às fls 41 apenas a guia de recolhimento, não constando comprovante de pagamento da mesma. - ADV: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1087920-93.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelanda Rodrigues Lima de Souza

Página 1010

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1087920-93.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelanda Rodrigues Lima de Souza - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o

assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA (OAB 240729/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa

Página 1010

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1094560-49.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa - Vistos.1. O documento de fls. 10 indica que o endereço do destinatário da correspondência, cuja identificação coincide a que se pretende adotar nesta ação, encontra-se abrangido pela jurisdição desta Vara.2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca do mérito.Intimem-se. - ADV: DARCY PEREIRA (OAB 339249/SP), MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1095215-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosilda Rosa Ribeiro

Página 1010

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1095215-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosilda Rosa Ribeiro - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absolutadeste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestese a parte autora, elegendo um dos Foros competentes para redistribuição, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ANTONIO RICARDO SANTOS DE FIGUEIREDO (OAB 127943/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1096898-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Gamberi Righi

Página 1011

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1096898-59.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Gamberi Righi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: NEUSA RODRIGUES LOURENÇO (OAB 137204/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1097348-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara

Página 1011

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1097348-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. - ADV: WALTER DE ARAUJO (OAB 93945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos

Página 1011

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1100264-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1103686-60.2015.8.26.0100

Oposição - Propriedade - José Fernando Tuon e outro - Midori Honda Yamasaki e outros

Página 1011

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1103686-60.2015.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - José Fernando Tuon e outro - Midori Honda Yamasaki e outros - Vistos.Fl. 766: Considerando que o requerido Milton Tunehiko Yamasaki compareceu espontaneamente ao feito, tendo oferecido contestação às fls. 717/742, concluo ser desnecessária sua citação.No mais, cumpra a z. Serventia os demais termos da decisão de fl. 764.Intimem-se. - ADV: JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID (OAB 84688/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1103956-50.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Fukuma - - Bernadete Pecchiaie Fukuma

Página 1011

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1103956-50.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Fukuma - - Bernadete Pecchiaie Fukuma - Vistos.Junte a parte autora certidões de execuções criminais da Justiça Estadual em nome de Priscila, Berrnadete e Rosa. Prazo:10 dias.Após, tornem conclusos.Anote-se a inclusão de Rosa no polo ativo.Intime-se. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1117807-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Alda Edith Leite Domingues Santoyo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1117807-59.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Alda Edith Leite Domingues Santoyo - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: BRYANN WINGESTER ALVES (OAB 347695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1120379-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Thomás Alves Budin - - Thais Alves Budin - - Marcos Antonio Budin - - Geraldo Budin - - Maria de Lourdes Maciel Budin

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1120379-85.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Thomás Alves Budin - - Thais Alves Budin - - Marcos Antonio Budin - - Geraldo Budin - - Maria de Lourdes Maciel Budin - Vistos.Thomás Alves Budin propõe ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e seus próprios para fins de obtenção de cidadania italiana. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 15/30.Emenda à inicial nas fls. 63/107, 176/182 e 227/235.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 242.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 227/235. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1121564-61.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Danielle Chamma Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1121564-61.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Danielle Chamma Ferreira - Vistos.Do estudo dos autos, concluo que o feito não comporta julgamento. Converto em diligências.1. Oficie-se à ilustre Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itobi, solicitando as seguintes informações: (a) qual foi o documento de identificação apresentado por Fortunata Bartié, na ocasião do procedimento de habilitação de seu casamento com Joaquim Ferrari; (b) informar, se possível, todos os dados qualificativos de Fortunata Bartié e demais familiares (dos pais e irmãos, que dispuser nos livros da Serventia); (c) esclarecer se, na Serventia Extrajudicial em questão, existem assentos lavrados em nome de "Ester Anna Bertie" ou "Ester Anna Bartié" ou "Ester Anna Bartéa" ou "Ester Anna Barteir" ou com outra grafia semelhante. Consigne-se a solicitação para que as informações sejam prestadas de forma legível, no corpo do próprio ofício. Determino à Serventia que instrua o ofício com cópias da manifestação Miniserial de fls. 142/144 e desta decisão.2. Determino à autora que apresente a certidão de óbito de Maria Ferrari, em dez dias.3. Determino à autora que esclareça se tem outras provas a produzir quanto à afirmação de que "Fortunata" e "Ester Anna" são a mesma pessoa, justificando a pertinência, em cinco dias, sob pena de preclusão.4. Com a resposta do ofício do item 1, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: JESSICA SILVESTRE MARTINS DA VEIGA (OAB 41937DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1132407-22.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleber Wilian Vezone e outros

Página 1016

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1132407-22.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleber Wilian Vezone e outros - Vistos.Oficie-se aos RCPNs competentes, nos termos da decisão de fls. 111.Intimem-se. - ADV: RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP), NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2017 - Processo 1132691-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria de Liede Brito da Conceição

Página 1016

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2017

Processo 1132691-93.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria de Liede Brito da Conceição - Vistos.Fls. 58: Defiro a expedição do ofício, como requerido.Com a vinda da documentação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: RICARDO SANTOS DE SOUSA (OAB 220964/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
